

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis.
Senhor Secretário Municipal da Saúde de Joanópolis.

Indicação nº 71/2005

Mauro Garcia, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas faculdades regimentais **indica** ao Chefe do Poder Executivo, em face de sua competência privativa, a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Médico Lega (IML) de Bragança Paulista, objetivando o Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Estadual nº 5452, de 22 de dezembro de 1986, foi reorganizado no Estado de São Paulo o Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, que tem por finalidade esclarecer a causa mortis em casos de óbitos por moléstia mal definida ou sem assistência médica.

Objetiva-se, todavia a referida norma, submeter o falecido que não estava sob cuidados médicos ou nenhum tipo de tratamento de saúde ao exame de necropsia, necessário para que o médico possa firmar o diagnóstico exato da causa da morte, especificando, ainda, com segurança técnica, quando for o caso de alguma moléstia.

Por outro lado, a inexistência do Serviço de Verificação de Óbitos – SVO no Município, acarreta diversos transtornos, eis que a expedição do atestado de óbito é obrigatório para posterior sepultamento. Por conta disso, decorre uma longa, sofrida e angustiante espera, até que se efetive a liberação do cadáver e a família possa tomar todas as providências necessárias relativas ao velório e posterior sepultamento.

Notoriamente, com a celebração do convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Médico Legal (IML) em nosso Município, reduzirá, significativamente, toda morosidade que envolve a liberação de cadáver, quando pela circunstância já mencionadas, exigir o imediato exame de necropsia, evitando prejuízos de ordem emocional a família.

No caso de nosso Município, convenhamos, e incontestável a necessidade de firmar um convênio com o Instituto Médico

Legal (IML) de Bragança Paulista para o Serviço de Verificação de Óbitos, mediante repasse de verbas a ser consignado no orçamento Municipal.

Diante do exposto e tendo em vista que a realização de convênio é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, requeremos nos termos do artigo 154 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Prefeito Municipal, solicitando a adoção de providências no sentido de remeter a esta Casa de Leis, projeto de lei propondo sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Médico Legal (IML) de Bragança Paulista. Solicito ainda, que a referida indicação seja encaminhada às empresas funerárias do Município, para que tomem conhecimento do referido assunto.

Joanópolis, 14 de março de 2005.

Mauro Garcia
Vereador